



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

RESOLUÇÃO Nº 015/2010

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO, POR PARTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, DE NOMEAR PESSOAS PARA EXERCER CARGOS COMISSIONADOS, SOB AS CONDIÇÕES QUE REGULA.

A Mesa da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES**, em Sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2010, **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º- Ficam impedidos de serem nomeados e admitidos em cargos comissionados, na Câmara Municipal de Campina Grande – PB:

I – os que tenham contra sua pessoa, representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político;

II – os que forem condenados pela prática de crime descritos nos incisos XLII ou XLIII do art. 5º da Constituição Federal ou por crime contra a economia popular, a fé pública, os costumes, a administração pública, o patrimônio público, o meio ambiente, a saúde pública, o mercado financeiro, pelo tráfico de entorpecentes e drogas afins, por crimes dolosos contra vida, crimes de abuso de autoridade, por crimes eleitorais, por crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, pela exploração sexual de crianças e adolescentes e utilização de mão-de-obra em condições análogas à de escravo, por crime a que a lei comine pena não inferior a 10 (dez) anos, ou por houverem sido condenados em qualquer instância por ato de improbidade administrativa, desde a condenação ou o recebimento da denúncia, conforme o caso, até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

III – os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

IV – os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;

V – os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiro, pelo abuso do poder econômico ou político apurado em processo, nos 8 (oito) anos seguintes;

VI – os que tenham sido julgados e condenados pela Justiça Eleitoral por corrupção eleitoral (art. 299 do Código Eleitoral), captação ilícita de sufrágio (art. 41-A da Lei nº 9.504/97), conduta



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

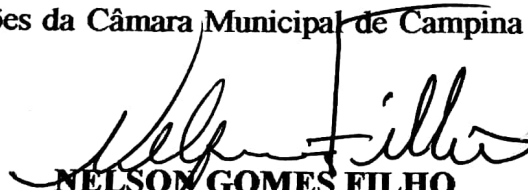
vedada a agentes públicas em campanha eleitoral (arts. 73 a 77 da Lei nº 9.504/97) ou por captação ou gastos ilícitos de recursos (art. 30-A da Lei nº 9.504/97), pelo prazo de 8 (oito) anos.

VII – o Presidente da República, o Governador de Estado, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, da Assembléia Legislativa, da Câmara Municipal, que renunciarem a seus mandatos após a apresentação de representação ou notícia formal capaz de autorizar a abertura de processo disciplinar por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, ou da Lei Orgânica do Município, para os 8 (oito) anos subseqüentes contados a partir da decisão.

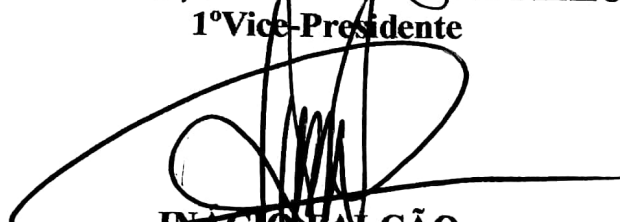
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”,
em 15 de dezembro de 2010.


NELSON GOMES FILHO
Presidente


ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO
1º Vice-Presidente


INÁCIO ALCÃO
1º Secretário


MARCOS RAIA
2º Secretário